

Para Além Do Processo: Uma Análise Da Atuação Extrajudicial Da Defensoria Pública Estadual Maranhense Na Execução Penal

Sarah Joyce Cantanhede Coelho

*Werdeson Mário Cavalcante Olimpio
Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha*

Resumo

O sistema prisional brasileiro encontra-se em uma situação de superlotação e condições precárias, configurando uma indiscutível crise, especialmente no Estado do Maranhão. Logo, não tem sido capaz de efetivar os direitos de pessoas privadas de liberdade. Nesse sentido, é necessária a intervenção da Defensoria Pública, instituição que possui como missão constitucional a proteção dos direitos de grupos vulneráveis. Dessa forma, esse trabalho tem como objetivo investigar a atuação extrajudicial da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) na execução penal à luz da Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal. Nesse contexto, partiu-se da hipótese de que a DPE/MA desenvolve políticas públicas no âmbito da execução penal, as quais foram objeto de análise ao longo deste trabalho. Como resultado, notou-se que a instituição efetiva os princípios constitucionais e da Lei de Execução Penal ao possibilitar a dignidade da pessoa humana no ambiente prisional.

Palavras-chave: *Acesso à Justiça; Atuação Extrajudicial; Defensoria Pública.*

Date of Submission: 05-10-2025

Date of Acceptance: 15-10-2025

I. Introdução

A pena, no ordenamento jurídico brasileiro, tem como finalidade principal a ressocialização do indivíduo e a prevenção do crime. As penitenciárias devem, portanto, executar a sanção penal e, ao mesmo tempo, possibilitar a reintegração social dos internos. Contudo, o encarceramento em massa tem agravado a situação do sistema prisional. De acordo com os Relatórios de Informações Penais (RELIPEN), a população carcerária no Brasil alcançou 670.265 pessoas em dezembro de 2024 (Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2024), evidenciando um cenário de superlotação.

Essa realidade compromete a efetivação dos direitos fundamentais dos apenados, como a integridade física e moral, previstos na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal. Nesse contexto, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) exerce um papel fundamental na proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade, atuando tanto judicial quanto extrajudicialmente. Diante disso, é mister questionar: em que medida a atuação extrajudicial da DPE/MA contribui, como órgão garantidor, para o acesso à ressocialização de apenados na execução penal, à luz da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Execução Penal?

Nesse contexto, a Defensoria Pública Estadual do Maranhão (DPE/MA) atua na defesa dos direitos e garantias fundamentais no âmbito judicial e extrajudicial. Diante disso, é mister questionar: em que medida a atuação extrajudicial da Defensoria Pública do Estado do Maranhão contribui como órgão garantidor do acesso à ressocialização de apenados na execução penal à luz da Constituição Federal de 1988 e Lei de Execução Penal?

Em vista de tal questionamento tem-se a hipótese de que a Defensoria Pública Estadual do Maranhão por meio do Núcleo de Execução Penal (NEP) oferece assistência no âmbito extrajudicial para a promoção da reintegração do apenado ao convívio social. Essa assistência busca incentivar o fortalecimento intelectual e cultural por meio da criação de projetos direcionados a autores de violência doméstica, incentivo à produção textual e visitas virtuais aos internos.

A metodologia adotada foi o método dedutivo, com abordagem explicativa, voltada à identificação das causas da crise carcerária e seus reflexos na execução penal (Gil, 2002). Utilizou-se pesquisa bibliográfica e documental, com base em materiais científicos e em documentos institucionais produzidos pela DPE/MA, especialmente relacionados aos projetos: “Eu e Ela: Repensando o Gênero”, “Escrita que Liberta: Reescrevendo o Futuro” e “Assistência Legal e Visita Virtual no Sistema Prisional”.

O objetivo geral é analisar a atuação extrajudicial da DPE/MA na execução penal e sua contribuição para a efetivação de medidas ressocializadoras. Para isso, examinou-se o papel constitucional da Defensoria Pública, a função da pena no Brasil e a aplicação prática dos projetos desenvolvidos no sistema penitenciário maranhense, com foco no fortalecimento da dignidade humana e da cidadania no contexto prisional.

1. Acesso à justiça e o regime democrático

A Constituição da República Federativa do Brasil revela o objetivo principal de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Dessa forma, ao Estado Democrático de Direito incumbe-lhe o dever de construção e edificação da justiça social com objetivo de preservar a soberania popular e oferecer segurança aos seus cidadãos.

Nesse sentido, o artigo 1º da Constituição estabelece que o Brasil é um Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988). Assim, o Estado Constitucional tem como princípio promover a igualdade por meio de normas protetivas para todos os indivíduos (Barcellos, 2023). Nesse panorama, o pluralismo político e a instauração de uma nova ordem social são fatores que possibilitaram a construção de uma sociedade livre. Assim, os elementos instrumentais para a tutela dos direitos humanos e das liberdades individuais devem oferecer ampla proteção ao núcleo essencial da dignidade da pessoa humana.

Quanto a essa sistemática que engloba as diretrizes do Estado Democrático de Direito, aponta-se que o seu conteúdo consolida a dignidade da pessoa humana. A promoção da justiça social transcende a mera garantia de condições materiais mínimas, assumindo também um papel simbólico ao impulsionar a participação cidadã na construção de um projeto coletivo de sociedade (Streck; Morais, 2014).

Nesse viés, o artigo 5º, inciso XXXV da Constituição assegura que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (Brasil, 1988). Nesse sentido, a legislação possui como obrigação o estabelecimento de mecanismos que facilitem o acesso à justiça, consolidando a igualdade, segurança e a justiça social, como elementos basilares da ordem democrática. Dessa forma, a efetivação dos direitos começa com a previsão legal e o verdadeiro entendimento, por parte do assistido, de suas garantias essenciais (Santin, 2024).

Cabe salientar o Projeto Florença, onde reuniu representantes de 23 países para relatar os problemas do Judiciário originando a obra *Acesso à Justiça* (Nunes; Malone, 2023). Nela, destacam-se barreiras o acesso ao Poder Judiciário como custas elevadas, morosidade, insuficiência de recursos e dificuldade no reconhecimento de direitos (Cappelletti; Bryant, 1988). Dessa forma, a primeira onda do movimento propõe a “assistência judiciária para os pobres”, refletindo a preocupação com o acesso de pessoas economicamente vulneráveis (Cappelletti; Bryant, 1988).

Ademais, a segunda onda de acesso à justiça denominada “representação dos interesses difusos”, promoveu a admissão de métodos para defesa dos direitos coletivos nos países ocidentais. Isso exigiu reformas para reconhecer a legitimidade de grupos privados e viabilizar soluções eficazes em litígios coletivos (Cappelletti; Garth, 1988). No Brasil, essa defesa se concretizou com a Lei nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), que garante o acesso à justiça para titulares de direitos difusos e coletivos, por meio de um procedimento específico (Andrade; Masson; Andrade, 2015).

Na terceira onda, tem-se o movimento de valorização de métodos extrajudiciais para à solução dos conflitos (Sadek, 2014). Evidencia-se, assim, a importância de meios que possibilitem decisões baseadas em procedimentos céleres e adequados às demandas das partes para a promoção de segurança jurídica. Cumpre ainda ressaltar a influência do movimento de resolução de conflitos extrajudiciais no Brasil. Para tal, tem-se o incentivo aos órgãos do Poder Judiciário para adotarem meios alternativos, tais como a mediação e a conciliação, conforme a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2010).

2. A Defensoria Pública como instituição essencial na promoção de direitos fundamentais

Como demonstrado, o acesso à justiça permite o equilíbrio entre as desigualdades econômicas que se mostram como empecilho para garantir a tutela jurídica. Dentre os modelos de assistência judiciária, a prestação de serviços gratuitos pela Defensoria Pública se revela eficiente para atender às necessidades dos assistidos. Nesse contexto, aponta-se o serviço da instituição e o seu papel de reafirmação dos princípios universais.

A Emenda Constitucional nº 80/2014 conferiu à Defensoria Pública novo papel na proteção dos direitos fundamentais, incumbindo-lhe a preservação dos preceitos do Estado Democrático de Direito. A instituição consolida o acesso à justiça no Brasil, alcançando tutelas constitucionais para os economicamente vulneráveis. A Lei Complementar nº 80/1994, que organiza a Defensoria em âmbito nacional, define como objetivos: a promoção da justiça social, a afirmação do Estado Democrático de Direito e a primazia dos direitos humanos (Brasil, 1994). A instituição atua amplamente, viabilizando o exercício das garantias constitucionais.

A Defensoria Pública possui autonomia funcional e administrativa elemento essencial para estruturar mecanismos de acesso à justiça. Essa independência favorece a atuação de núcleos especializados e permite ampla atuação jurídica e extrajudicial. Destaca-se que a promoção da justiça social pela instituição fundamenta-se na dignidade da pessoa humana. Logo, a atuação da instituição se ancora no respeito mútuo e na proteção

social (Esteves; Silva, 2018). Assim, a valorização dos direitos humanos reflete a missão democrática de proporcionar melhores condições de vida aos cidadãos.

Destaca-se, ainda, a função de *custos vulnerabilis*, que confere à Defensoria Pública legitimidade para atuar em nome próprio na defesa de grupos vulneráveis, assegurando-lhes paridade no processo (Maciel; Rocha, 2024). A Lei nº 7.347/1985, voltada à tutela dos interesses difusos e coletivos, passou a incluir a Defensoria como legitimada para a propositura da Ação Civil Pública apenas com a promulgação da Lei nº 11.448/2007 (Brasil, 2007).

O órgão defensor evidencia, assim, sua função instrumental no acesso à justiça e na defesa da ordem democrática ao resguardar a soberania popular e reafirmar a estrutura do Estado Democrático de Direito. Nesse panorama, a atuação do defensor público vai além do processo judicial, alcançando a mediação de conflitos em contextos marcados pela exclusão e pela dificuldade de acesso aos direitos. Por conseguinte, ampliar sua presença é essencial para efetivar a proteção dos mais vulneráveis. Nesse sentido, os procedimentos extrajudiciais alinham-se às ondas renovatórias do acesso à justiça, ao propor formas alternativas e eficazes de resolução de conflitos.

A Lei Complementar nº 80/1994, artigo 4º, inciso II, prevê a função de promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios (Brasil, 1994). Assim, a instituição atua com o intuito de reduzir demandas judiciais e pacificar conflitos. Dessa forma, a importância do órgão reside na democratização do acesso à justiça, por meio do atendimento em unidades e núcleos especializados, com orientação jurídica e alternativas para solução de litígios. Esse atendimento inclusivo garante isonomia, reduz desigualdades e fortalece o direito à acessibilidade. Além disso, a execução de políticas públicas é um dos pilares da instituição para instrumentalizar o acesso à justiça.

No campo das relações privadas, a Defensoria também promove ações como casamentos comunitários. Destaca-se a atuação no Maranhão, por meio do Núcleo de Execução Penal (NEP), em parceria com a Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) e a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), realizaram um projeto denominado: “Casamentos Comunitários”, viabilizando a união de pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário de São Luís (Defensoria Pública do Estado do Maranhão, 2022).

Portanto, a atuação extrajudicial da Defensoria Pública reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana, por meio da orientação jurídica e de projetos sociais voltados ao restabelecimento da dignidade de assistidos e seus familiares. Com isso, contribui para o resgate de valores fundamentais e a efetivação dos princípios que sustentam o Estado Democrático de Direito.

3. A função da pena no Brasil

Inicialmente, é necessário apontar que a origem da pena, encontrou fundamento nos anseios e preocupações sociais. Em função disso, o sentimento coletivo se desfez de parcela de sua liberdade para consolidar a paz. Por todos esses aspectos, as penas que desvirtuam dessa finalidade, são consideradas injustas (Beccaria, 2013). Com efeito, a influência da insegurança e do temor social em relação aos delitos praticados, ocasionou a criação de mecanismos que permitissem alcançar o bem-estar coletivo.

No Brasil, a pena é justificada com base na teoria mista ou unificadora, que tem como pilares o fundamento e o fim da sanção penal. Nesse sentido, o delito constitui o fundamento da pena, enquanto seu objetivo é a prevenção do crime (Bittencourt, 2024). No Código Penal, adota-se essa teoria no artigo 59, ao dispor: “O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos (...) estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime” (Brasil, 1940).

No que se refere ao caráter preventivo da pena, este se divide em prevenção geral e especial. A prevenção geral possui dois aspectos: o negativo, que busca intimidar a coletividade por meio da ameaça de sanção, e o positivo, que tem um propósito pedagógico, voltado à reafirmação da norma penal e à restauração da ordem social (Bittencourt, 2024). Em relação à prevenção especial, essa também se desdobra em duas dimensões: o aspecto negativo, que visa inibir o agente de reincidir, e o aspecto positivo, que se relaciona à ressocialização, promovendo a reintegração do indivíduo à vida em sociedade (Nucci, 2015). Todas essas nuances compõem a função preventiva da pena no ordenamento jurídico brasileiro.

Dessa forma, a teoria unificadora da pena é revestida de legalidade por proporcionar a consolidação dos pilares do Estado Democrático de Direito. Isso, porque, segundo o princípio da intranscendência da pena, previsto no artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, prevê: “nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido” (Brasil, 1988). Logo, observa-se que esse princípio limita o poder punitivo estatal e possibilita a aplicação proporcional da pena.

Com base nisso, a Constituição determina que a lei regulará a individualização da pena (Brasil, 1988). Esse princípio se projeta nas esferas legislativa, judicial e executória (Avena, 2019). Assim, o Estado deve

assegurar, desde a elaboração da norma até a fase de execução penal, a correta individualização da pena, de modo a proteger o bem jurídico violado em cada caso concreto.

Nesse contexto, destaca-se também o princípio da humanidade, que proíbe penas de caráter cruel, conforme o artigo 5º, inciso XLVII, da Constituição Federal. É evidente que o Estado Democrático de Direito tem como fundamento a preservação das garantias constitucionais e da dignidade da pessoa humana. Dessa forma, a aplicação das penas deve observar os princípios basilares da ordem constitucional, sendo a proporcionalidade um requisito indispensável para sua legitimidade.

Direito penal do inimigo *versus* o apenado: aplicação da pena ou castigo?

Inicialmente, é fundamental destacar a teoria do direito penal do inimigo e sua relação direta com a aplicação da pena. Esse conceito surge das tentativas de definir o destinatário da norma penal. Nesse contexto, o direito penal do inimigo é definido como um tratamento diferenciado ao agente que transgredir a lei, tornando-se “inimigo” do bem-estar social e do ordenamento jurídico (Zaffaroni, 2014). Trata-se de um direito penal de exceção, em que a norma se aplica àqueles considerados “inimigos” do corpo social.

A teoria, na perspectiva contemporânea, estrutura-se na visão de Günther Jakobs, apresentada em 1985, sendo essencial para compreender suas origens filosóficas (Pádua, 2022). Assim, a concepção de que o infrator pode ser tratado como inimigo, defendida por Rousseau, Fichte, Hobbes e, em certa medida, por Kant, evidencia uma lógica excludente que ameaça os princípios do Estado Democrático de Direito, ao permitir que o indivíduo perca sua condição de sujeito diante da prática delituosa (Jakobs; Meliá, 2012, p. 20).

A ideia de “inimigo” se encontra presente nas principais teorias filosóficas. Nesse sentido, o afastamento da ordem jurídica autoriza a limitação das garantias fundamentais, com a aplicação de penas severas por meio da “seleção” do sistema penal. O tratamento dado ao “inimigo” envolve o rótulo de “perigoso” e a negação da condição humana, o que impacta diretamente o caráter subjetivo do ser humano (Zaffaroni, 2014).

Como consequência da teoria do direito penal do inimigo no Brasil, observa-se a falência do sistema prisional. Essa deficiência estrutural tem contribuído diretamente para a consolidação do encarceramento em massa. Nesse cenário, conforme dados do Infopen, entre os anos de 2000 e 2017, a taxa de aprisionamento no país aumentou mais de 150% (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019).

Atualmente, no caso da Unidade de Monitoramento do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (UMF), apresentou dados que demonstram que a taxa de encarceramento no Maranhão é de 163,18%, em agosto de 2024 (UMF, 2024). Nesse aspecto, a superlotação dos presídios maranhenses é motivo de preocupação frente às rebeliões e disputas das facções criminosas.

O nascimento da pena de prisão cria um contexto de vigilância e controle sobre os “inimigos” da ordem social. Nesse aspecto, a pena redefine o exercício do poder punitivo e o caracteriza como ferramenta de controle excessivo da criminalidade. Contudo, a legalidade do sistema penal se respalda na ordem constitucional democrática. Dessa forma, o Estado não pode prometer combater a violência à custa da supressão de garantias essenciais. Ressalta-se que a verdadeira ressocialização somente é possível quando o apenado tem acesso a condições dignas e à oportunidade real de recomeçar.

O papel da Defensoria Pública na Execução Penal

A prestação da assistência jurídica no sistema prisional promove a primazia dos direitos humanos e contribui para a redução das desigualdades em todas as instâncias do Poder Judiciário, o que possibilita condições de igualdade e a resolução equânime dos casos submetidos à tutela do juízo. Nesse sentido, o apenado poderá cumprir pena consoante aos parâmetros legais, por meio das atribuições constitucionais do Órgão.

Evidencia-se, portanto, que a Defensoria Pública passou a ser formalmente reconhecida como órgão da execução penal, com a inclusão promovida pela Lei Federal nº 12.313/2010 (Brasil, 2010). Corroborando esse papel, a instituição atua nos estabelecimentos prisionais para a proteção dos custodiados. Dessa maneira, “as Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais” (Brasil, 1984). Nesse panorama, como ponto de partida, o acesso à justiça é fundamental para que o defensor identifique possíveis violações e ameaças a direitos e exerça a devida representação processual.

No âmbito extrajudicial, a atribuição do Órgão Defensor baseia-se nas orientações jurídicas e no oferecimento de auxílio para reintegrar o indivíduo ao convívio social. É importante salientar que a realização das inspeções e fiscalizações nos estabelecimentos prisionais deve seguir o protocolo estabelecido pelo Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais. Dessa forma, recomenda-se que os membros adotem as medidas necessárias para o desempenho adequado de suas funções institucionais (Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais, 2021). De maneira geral, tais procedimentos permitem identificar riscos e ameaças que comprometem a qualidade de saúde e bem-estar do custodiado.

Dentro dessa realidade, percebe-se que a presença da Defensoria Pública nas unidades prisionais permite o contato direto com as pessoas privadas de liberdade e reforça os laços de proximidade. Torna-se evidente, portanto, a prevenção do fortalecimento de grupos criminosos sobre os “excluídos” do círculo social. Por fim, cabe reafirmar a importância do acompanhamento de profissionais interdisciplinares durante as visitas, o que possibilita a prestação de atendimento individualizado e a identificação de questões relacionadas à saúde mental e física dos encarcerados.

II. A Atuação Extrajudicial Da Defensoria Pública Do Estado Do Maranhão Na Execução Penal

Conforme postulado anteriormente, a Defensoria Pública representa um órgão essencial para instrumentalizar o acesso à justiça de forma integral e gratuita. Cabe salientar que ao analisar a situação estrutural do sistema penitenciário brasileiro, em especial, o maranhense, em que fatores como a superlotação e as instalações precárias se apresentam como obstáculos para a efetivação da ressocialização e a prevenção de novos crimes. Por conseguinte, o princípio da dignidade da pessoa humana possui seu conteúdo restringido durante a execução da pena através de discursos que legitimam a redução dos direitos fundamentais.

Em vista disso, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão corrobora a sua missão constitucional ao promover políticas públicas no âmbito extrajudicial. Vale notar que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão foi instituída pela Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994. Conforme mencionado, a criação dessa lei estabeleceu a organização e o funcionamento da instituição no Maranhão. Evidencia-se, assim, os critérios de renda como instrumento para facilitar a destinação correta dos recursos públicos aos necessitados.

Da mesma forma, a autonomia institucional é descrita no regimento interno, que prevê a liberdade para praticar atos de gestão e organização dos órgãos de administração (Defensoria Pública do Estado do Maranhão, 2012). Logo, percebe-se que, a autonomia é resultado da organização estrutural e constitucional que se alinham ao propósito de oferecer serviços de assistência jurídica de qualidade para assegurar o exercício das garantias fundamentais.

Acerca da perspectiva de efetivação das garantias constitucionais no sistema prisional merece destaque o papel do Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Cabe salientar que a atribuição do NEP é caracterizada no regimento interno da instituição. Inicialmente, possui competência para prestar atendimento e orientação jurídica com o auxílio de uma equipe multidisciplinar composta por defensores públicos, assistentes sociais e estagiários. Outrossim, é responsável por realizar visitas em estabelecimentos prisionais, defesa técnica e desenvolver projetos relacionados à área de atribuição (Defensoria Pública do Estado do Maranhão, 2012).

Especialmente no caso do Complexo de Pedrinhas em São Luís, capital do estado do Maranhão, o Núcleo de Execução Penal promove políticas públicas de promoção dos direitos humanos com o objetivo de oferecer suporte à reinserção do custodiado ao convívio em sociedade, por meio de políticas públicas, como: “Projeto Eu e Ela: Repensando o gênero”, “Projeto Assistência Legal e Visita Virtual no Sistema Prisional” e “Escrita que Liberta: reescrevendo o futuro” (Defensoria Pública do Estado do Maranhão, 2024).

Percebe-se que há uma preocupação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão em cumprir os objetivos e princípios do Estado Democrático de Direito. Dentro desse cenário, percebe-se a importância de proteger os direitos de pessoas privadas de liberdade frente às condições insalubres do sistema prisional maranhense que resultam na ampliação da atuação institucional para as especificidades do âmbito extrajudicial.

Projeto Eu e Ela: repensando o gênero

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão instrumentaliza o acesso à justiça por meio do oferecimento de serviços de consultoria e assistência jurídica gratuita para a proteção de direitos da população vulnerável. Nesse sentido, sua atuação no contexto extrajudicial permite a criação de políticas públicas para ampliar os mecanismos que resguardam os princípios do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão tem direcionado seus esforços para o enfrentamento da violência contra a mulher, realidade alarmante no Brasil, que em 2023, registrou 258.941 casos de violência doméstica (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Vislumbra-se, portanto, o desenvolvimento do “Projeto Eu e Ela: Repensando o gênero” em dezembro de 2022 pelo NEP por meio do convênio nº 931415/2022 em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e a Secretaria de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP/MA) (Reis *et al*, 2025).

É importante salientar que o projeto se alinha ao disposto na Resolução nº 391/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que visa estabelecer práticas sociais educativas não-escolares e voluntárias com o objetivo de promover atividades de ressocialização e capacitação profissional através de instituições autorizadas

ou conveniadas com o poder público (Conselho Nacional de Justiça, 2021). Dessa forma, a iniciativa representa a adoção da DPE/MA às novas atividades para obter à remição de pena¹.

Para todas essas questões, soma-se os objetivos dos grupos reflexivos como a socialização, ressocialização e a responsabilização do interno a fim de assegurar a aplicação das diretrizes da Lei de Execução Penal, como a assistência ao preso para conduzir o convívio em sociedade e a prevenção de novos delitos (Barros *et al*, 2024). Dessa forma, a participação no referido projeto é voluntária (Barros *et al*, 2024). Partindo desse princípio, nota-se o genuíno interesse dos custodiados, o que reflete um efetivo aprendizado dos temas abordados ao longo da execução do projeto. Evidencia-se, nesta perspectiva, maiores possibilidades de ressocialização e a mitigação de comportamentos violentos.

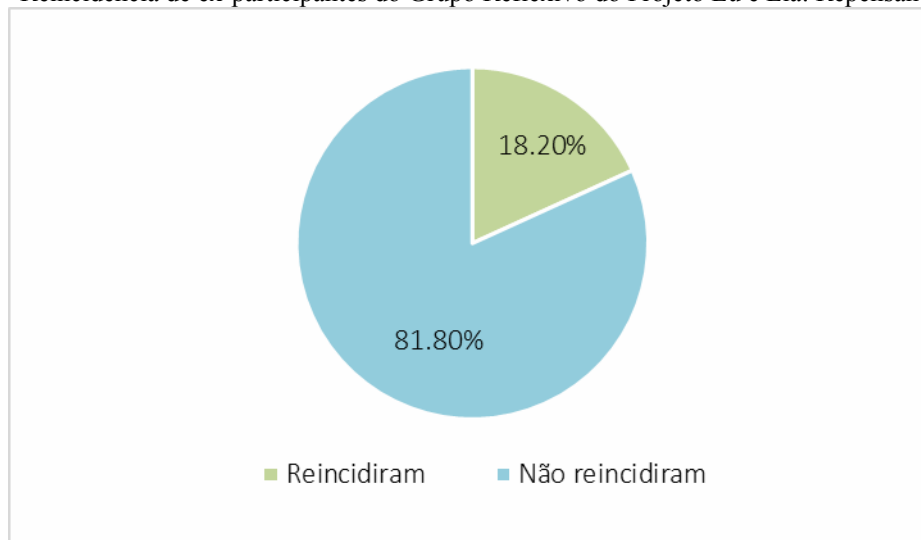
Ressalta-se as Unidades Prisionais que participam dos grupos reflexivos, sendo: Unidades Prisionais de Ressocialização: São Luís 1 (UPSL 1), São Luís 7 (UPSL 7), Anil (UPANIL) e a Feminina (UPFEM) (Barros *et al*, 2024). Para tanto, observa-se que a execução dos grupos reflexivos ocorre anualmente, por meio de ciclos compostos por 9 (nove) encontros semanais com a presença de 15 (quinze) membros. Tendo isso em vista, a condução das reuniões é realizada com o apoio da equipe multidisciplinar composta por assistente social, psicólogo, assessor jurídico, estagiários de serviço social e psicologia sob supervisão de uma defensora pública (Reis *et al*, 2024).

Na preparação para o início dos grupos reflexivos, tem-se uma reunião de organização entre os diretores e a equipe das unidades prisionais para o planejamento. Após o alinhamento, há uma seleção de participantes para verificar se os custodiados ainda estarão no estabelecimento prisional até o encerramento das reuniões. Durante os grupos reflexivos são abordadas as temáticas relacionadas com desigualdade de gênero, lei Maria da Penha, autoconhecimento, comunicação, história de vida, racismo, machismo, entre outros (Barros *et al*, 2024). Torna-se evidente, portanto, que as temáticas abordadas nos grupos reflexivos são fundamentais para a redução da violência de gênero nas relações amorosas e familiares.

Destaca-se, nesse processo, o papel dos facilitadores na condução de debates que promovem reflexões críticas sobre os comportamentos dos autores de violência doméstica, bem como sobre as experiências e contextos que marcaram suas trajetórias de vida. Cabe destacar, ainda, o processo de acompanhamento denominado follow-up, que permite monitorar os participantes quanto ao nível de assimilação e compreensão dos temas discutidos durante os encontros (Reis *et al.*, 2025).

Os pós-encontros desempenham um papel fundamental na aproximação crítica da realidade, ao viabilizarem o acesso às experiências e dificuldades vivenciadas pelos internos. Nesse contexto, o acompanhamento dos egressos reafirma a missão constitucional desse projeto, permitindo, inclusive, a análise dos índices de reincidência de 11 (onze) participantes que deixaram o sistema prisional (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Reincidência de ex-participantes do Grupo Reflexivo do Projeto Eu e Ela: Repensando o Gênero



Fonte: Reis *et al* (2025)

A partir dos dados obtidos, evidencia-se que a ressocialização é uma realidade nos egressos participantes dos grupos reflexivos. Fica claro mais uma vez, a importância do desenvolvimento de políticas públicas para a assistência de pessoas privadas de liberdade. Dentro desse cenário, o “Projeto: Eu e ela:

¹ Trata-se da redução do tempo de cumprimento da pena por meio do trabalho ou estudo.

Repensando o Gênero” ao promover a discussão de temas atuais promove reflexões sobre as dinâmicas dos relacionamentos e sobre a violência de gênero, contribuindo para mudanças de comportamento e de percepção em relação às mulheres.

No contexto da reeducação e da ressocialização, a realização de encontros com foco na mudança de comportamentos violentos representa a concretização das funções da pena, dos princípios do Estado Democrático de Direito e da assistência prevista na Lei de Execução Penal. Logo, é fundamental desenvolver temas que visem mitigar problemas estruturais da sociedade, como a desigualdade de gênero e a violência doméstica. Essas ações são essenciais para a promoção da segurança das mulheres, especialmente daquelas que mantêm vínculos com seus agressores.

Fortalecimento da assistência jurídica e implantação da visita virtual para pessoas privadas de liberdade do Estado do Maranhão

O projeto mencionado tem origem no Convênio Plataforma + Brasil nº 880896/2018, cuja execução ocorre na sede da Defensoria Pública, com abrangência em outros municípios do Estado como Imperatriz, Timon, Pinheiro, Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Chapadinha, Codó, Coroatá, Governador Nunes Freire, Itapecuru Mirim, Pedreiras, Rosário, Santa Inês e Viana. Ressalta-se que o início efetivo ocorreu em 2019 com a destinação de recursos federais para os devidos fins (Defensoria Pública do Estado do Maranhão, 2022).

A política pública em questão analisa Centro de Observação Criminológica e Triagem (COCTS) e a Unidade Prisional Feminina de São Luís (UPFEM) com o objetivo de fazer o monitoramento da porta de entrada do sistema prisional por meio da obtenção de dados oriundos do Sistema de Inteligência, Informação e Segurança Penitenciária (SIISP) (Defensoria Pública do Estado do Maranhão, 2022). Dentro desse contexto, a atuação da instituição tem como principal foco identificar situações de prisões ilegais ou desnecessárias, bem como casos de pessoas com necessidade de emissão de documentos pessoais, atendimento médico ou psicossocial.

Dentro dessa realidade, a equipe jurídica composta por defensores públicos, assessores e estagiários realiza a análise do processo judicial, bem como atendimentos aos internos e seus familiares com o objetivo de reunir informações essenciais para verificar a situação real do custodiado. Concluída essa etapa, os profissionais elaboram minutas com base nas informações colhidas para proteger e efetivar direitos fundamentais, como pedido de relaxamento de prisão, revogação de prisão, progressão de regime, liberdade provisória, entre outros (Defensoria Pública do Estado do Maranhão, 2024). Logo, o acompanhamento no cárcere é fundamental para conceder o acesso à justiça aos grupos vulneráveis.

Ressalta-se a metodologia de gestão empregada nos estabelecimentos prisionais para o controle das situações processuais dos presos. Em primeiro lugar, é realizada uma análise sobre as informações relacionadas à natureza da custódia, à última prisão, à existência de ciclo de violência doméstica, à data estimada para progressão ou livramento condicional, ao último atendimento realizado com o defensor, e por fim, à situação do interno quanto à presença ou não de patrono constituído (Defensoria Pública do Estado do Maranhão, 2024).

Após todas essas averiguações, deve-se reconhecer a identificação de situações que violem os direitos fundamentais, em que autorizam o reconhecimento de direitos previstos na Lei de Execução Penal. Por meio da obtenção desses dados, foi possível delinear o perfil das pessoas privadas de liberdade. Inicialmente, entre o período de julho de 2019 a junho de 2020, 2.909 pessoas ingressaram no Centro de Observação Criminológica e Triagem (COCTS) e na Unidade Prisional de São Luís (UPFEM), sendo que 2.580 eram presos provisórios e 329 presos por sentença penal condenatória (Defensoria Pública do Estado do Maranhão, 2021).

Outrossim, em relação às audiências de custódia, o projeto identificou que há uma flagrante situação de desproporcionalidade e violação aos dispositivos legais, uma vez que 75,09% das prisões foram convertidas em preventiva (Defensoria Pública do Estado do Maranhão, 2021). Percebe-se que esse fato gera questionamentos sobre a confiabilidade das instituições de justiça e sua relação com o poder punitivo, uma vez que a prisão preventiva é uma medida excepcional que deve ser aplicada dentro dos critérios previstos no Código de Processo Penal (Brasil, 1941).

A redução das desigualdades é um elemento essencial para a promoção dos direitos humanos e para a consolidação de uma sociedade verdadeiramente democrática. Nesse cenário, destaca-se a atuação da Defensoria Pública sob a perspectiva de “*custos vulnerabilis*”, conceito que expressa o exercício de sua função como “fiscal dos vulneráveis” especialmente em contextos que demandam sua intervenção para a defesa de direitos e a garantia de decisões fundadas na justiça social e na equidade (Bueno, 2024).

No âmbito do sistema prisional, o superencarceramento e as precárias condições de cumprimento de pena configuram um quadro de violações sistemáticas e permanentes (Didier Jr.; Zaneti Jr.; Oliveira, 2020). Trata-se de uma realidade estruturalmente comprometida, que se distancia de forma significativa do modelo constitucionalmente idealizado para a execução penal, baseado na dignidade da pessoa humana e na função ressocializadora da pena.

Dentro desse cenário, percebe-se que a prisão se transformou em um ambiente que submete o apenado a condições degradantes e retira sua condição de humanidade. Em função disso, o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 347, reconheceu o estado de desconformidade constitucional do sistema carcerário brasileiro, em razão da superlotação e das condições insalubres que violam a condição da dignidade da pessoa humana e a rigidez para a progressão de regime (Brasil, 2023). Nesse contexto, a pena não consegue cumprir a função de ressocializar e prevenir o cometimento de novos delitos. Na verdade, tem-se apenas o aspecto utilitarista e retributivo.

Como visto anteriormente, o objetivo da Defensoria Pública é a promoção dos direitos humanos. Dessa forma, a atuação extrajudicial da DPE/MA no projeto em análise representa o restabelecimento da condição de sujeito de direitos. É certo que, a partir dos dados obtidos, é possível identificar falhas preocupantes no sistema de justiça, como a banalização da prisão preventiva. Se não houver um fiscal que atue em favor das pessoas privadas de liberdade, não há um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Projeto Escrita que Liberta: reescrevendo o futuro

O desenvolvimento de projetos na esfera extrajudicial de fomento à leitura e escrita no ambiente prisional é reflexo do atual perfil dos apenados no sistema prisional. Nesse contexto, entre os períodos de julho a dezembro de 2024, o quantitativo de presos analfabetos no país representava 13.381, enquanto 288.694 possuíam apenas o ensino fundamental incompleto. Dentre essas, aproximadamente 10.962 eram mulheres (Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2024).

Como reflexo desse cenário, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o Centro Universitário Dom Bosco (UNDB) e a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) firmaram o Termo de Cooperação Interinstitucional com a finalidade de criarem o “Projeto Escrita que Liberta: reescrevendo o futuro”. Nessa conjuntura, o principal objetivo é fomentar a escrita e a produção literária de apenadas na Unidade Prisional de Ressocialização Feminina - UPFEM (Defensoria Pública do Estado do Maranhão; Secretaria de Administração Penitenciária; Centro Universitário UNDB, 2023).

É importante destacar que a parceria estabelecida entre os três entes envolvidos foi fundamental para a execução do presente projeto. Dessa forma, definiu-se as atribuições da SEAP para o fornecimento do espaço físico a fim de realizar os encontros literários, bem como os materiais necessários para a elaboração dos poemas e a indicação de 15 (quinze) reeducandas para participarem das atividades (Defensoria Pública do Estado do Maranhão; Secretaria de Administração Penitenciária; Centro Universitário UNDB, 2023).

Ao Centro Universitário UNDB coube o suporte pedagógico, incluindo a seleção de alunos extensionistas encarregados da organização metodológica das oficinas literárias. Esses discentes passaram por uma formação prévia com um profissional da área de Literatura/Letras a fim de assegurar a condução adequada das atividades. Além disso, os extensionistas foram responsáveis por realizar devolutivas (*feedbacks*) sobre as produções textuais das apenadas, contribuindo para o aprimoramento do processo de escrita e reflexão (Defensoria Pública do Estado do Maranhão; Secretaria de Administração Penitenciária; Centro Universitário UNDB, 2023).

Aliás, é relevante observar que as internas selecionadas para participar do projeto cumprem penas mais longas e apresentam menor participação em outras atividades oferecidas no sistema prisional (Almeida et al., 2023). Nesse sentido, evidencia-se que o projeto tem como foco central mulheres em situação de maior exclusão social, cuja condição é agravada pelo cometimento de crimes, resultando em maiores dificuldades de socialização no ambiente prisional.

Um aspecto que se apresenta como inovador é a metodologia “escrivência” da autora Conceição de Evaristo, cuja origem do termo advém da figura da “mãe preta” escravizada com a principal obrigação de cuidar das crianças da casa-grande. Nesse contexto, reprimia todas as suas emoções, inclusive quando precisava contar histórias para as crianças na hora de dormir, sem jamais poder narrar a sua própria. Porém, deve-se reconhecer a ampliação do termo como ato de resistência de mulheres por meio da construção da narrativa de suas próprias histórias e sentimentos (Duarte; Nunes, 2020).

Nesse sentido, a metodologia da “escrivência” possibilita que mulheres no contexto carcerário em contexto de hipervulnerabilidade possam reconstruir suas histórias por meio da influência da leitura e aperfeiçoamento da escrita (Almeida et al., 2025). Escrever é um ato de resistência em contextos de extrema vulnerabilidade. Logo, o projeto ao oferecer esse espaço para expressão, possibilita o crescimento intelectual e criativo de mulheres privadas de liberdade.

Como resultado, as participantes estão aprimorando suas escritas criativas. De tal forma, 3 (três) internas participantes do programa obtiveram notas excelentes no ENEM PPL de 2022 e o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA. Além disso, 2 (duas) internas obtiveram premiações no concurso de Redação da Defensoria Pública da União realizados em 2022 (Almeida et al., 2023).

É importante destacar o papel do projeto “Escrita que Liberta: Reconstruindo o Futuro” na proteção e promoção dos direitos de mulheres custodiadas ao possibilitar que as participantes se tornem autoras da sua

própria histórias. Nesse contexto, essa política pública possibilita o aprimoramento do senso crítico que conduz na efetividade do processo de ressocialização. Em contextos marcados por extrema vulnerabilidade e invisibilidade, as mulheres que ocupam espaços tão valiosos na escrita tornam-se capazes de transformar sua realidade e reconstruir, com esperança, o próprio futuro.

Considerações Finais

A situação do sistema prisional representa a ineficácia das funções essenciais da pena. Nesse sentido, este trabalho abordou a atuação extrajudicial da Defensoria Pública do Estado do Maranhão na promoção de direitos de pessoas privadas de liberdade. Nesse sentido, analisou-se o papel constitucional da Defensoria Pública no Estado Democrático de Direito. Para isso, foram exploradas as noções de acesso à justiça, enfatizando sua evolução no regime democrático de 1988 e a missão constitucional da instituição, inclusive na atuação extrajudicial.

Verificou-se que o órgão possui como principal missão a promoção dos direitos humanos em todos os graus. Tal objetivo é de extrema importância para a estrutura do Estado Democrático de Direito, pois assegura a proteção de direitos e garantias individuais. Nesse contexto, concluiu-se que a Defensoria Pública é uma instituição essencial para resguardar os direitos de grupos vulneráveis e possibilitar o acesso à dignidade.

Observou-se que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) promove os direitos humanos na execução penal por meio de sua atuação extrajudicial. O projeto “Eu e Ela: Repensando o Gênero” revelou-se um instrumento eficaz nas mudanças de comportamento em autores de violência doméstica, inclusive com efeitos preventivos, sendo essencial para a proteção das mulheres.

Já o projeto “Assistência Legal e Visita Virtual no Sistema Prisional” evidenciou o papel da Defensoria como *custos vulnerabilis*, ao acompanhar de perto a situação dos presos, adotar diligências para assegurar seus direitos e possibilitar o contato direto com familiares, promovendo o bem-estar emocional dos custodiados e oferecendo suporte fundamental para o enfrentamento do cárcere.

Nessa toada, foi possível compreender que a Defensoria Pública é uma instituição que reafirma os princípios da ordem democrática, especialmente no contexto do sistema prisional. Sendo assim, proteger e garantir direitos é essencial para efetivar as funções da pena e possibilitar um tratamento humano. Ademais, a presença do direito penal do inimigo no sistema prisional brasileiro reforça a importância da atuação como garantidora de direitos no curso da execução penal.

Referências Bibliográficas

- [1]. ALMEIDA, Patricio De. Et Al. PROJETO ESCRITA QUE LIBERTA: Reescrevendo O Futuro. Relatório De Práticas: 2023. São Luís: Defensoria Pública, 2023.
- [2]. AVENA, Noberto. Execução Penal. 6. Ed. São Paulo: Método, 2019.
- [3]. ANDRADE, Adriano; MASSON, Cleber; ANDRADE, Landolfo. Interesses Difusos E Coletivos Esquematizado. 5 Ed. São Paulo: Método, 2015.
- [4]. BECCARIA, Cesare B. Dos Delitos E Das Penas. 6 Ed. Tradução: J. Cretella Jr. E Agnes Cretella. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2013.
- [5]. BARCELLOS, Ana Paula De. Curso De Direito Constitucional. 5ª Ed. Rio De Janeiro: Forense, 2023.
- [6]. BITENCOURT, Cezar R. Falência Da Pena De Prisão: Causas E Alternativas. 5.Ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2017.
- [7]. BRASIL. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988. Disponível Em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.Htm. Acesso Em: 10 Out. 2024.
- [8]. BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.848, De 7 De Dezembro De 1940. Código Penal. Disponível Em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848compilado.Htm. Acesso Em: 20 Fev. 2025.
- [9]. BRASIL. Decreto-Lei Nº 3.689, De 3 De Outubro De 1941. Código De Processo Penal. Disponível Em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.Htm. Acesso Em: 10 Out. 2024.
- [10]. BRASIL. Emenda Constitucional Nº 80, De 4 De Junho De 2014. Altera O Capítulo IV – Das Funções Essenciais À Justiça, Do Título IV – Da Organização Dos Poderes, E Acrescenta Artigo Ao Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias Da Constituição Federal. Disponível Em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/Emc80.Htm. Acesso Em: 10 Out. 2024.
- [11]. BRASIL. Lei Complementar Nº 80, De 12 De Janeiro De 1994. Organiza A Defensoria Pública Da União, Do Distrito Federal E Dos Territórios E Prescreve Normas Gerais Para Sua Organização Nos Estados, E Dá Outras Providências. Disponível Em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/Lcp/Lcp80.Htm. Acesso Em: 11 Out. 2024.
- [12]. BRASIL. Lei Nº 13.105, De 16 De Março De 2015. Código De Processo Civil. Disponível Em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.Htm. Acesso Em: 09 Out. 2024.
- [13]. BRASIL. Lei Nº 7.210, De 11 De Julho De 1984. Institui A Lei De Execução Penal. Disponível Em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.Htm. Acesso Em: 23 Set. 2024.
- [14]. BRASIL. Lei Nº 7.347, De 24 De Julho De 1985. Disciplina A Ação Civil Pública De Responsabilidade Por Danos Causados Ao Meio-Ambiente, Ao Consumidor, A Bens E Direitos De Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico E Paisagístico E Dá Outras Providências. Disponível Em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7347orig.Htm. Acesso Em: 12 Out. 2024.
- [15]. BRASIL. Lei Nº 12.313, De 19 De Agosto De 2010. Altera A Lei Nº 7.210, De 11 De Julho De 1984, Para Prever A Assistência Jurídica Ao Preso Dentro Do Presídio E Atribuir Competências À Defensoria Pública. Disponível Em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12313.Htm#:~:Text=Altera%20a%20Lei%20no,Art. Acesso Em: 13 Out. 2024.
- [16]. BRASIL. Superior Tribunal De Justiça. Arguição De Descumprimento De Preceito Fundamental 347/DF. Direitos Fundamentais Dos Presos. ADPF. Sistema Carcerário. Violação Massiva De Direitos. Falhas Estruturais. Necessidade De Reformulação De

- Políticas Públicas Penais E Prisionais. Procedência Parcial Dos Pedidos. Relator: Min. Marco Aurélio, 04 De Outubro De 2023c. Disponível Em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/Pages/Search?Base=Acordao&Pesquisa_Inteiro_Teor=False&Sinonimo=True&Plural=True&Radicaais=False&Buscaexata=True&Page=1&Pagesize=10&Sort=_Score&Sortby=Desc&Isadvanced=True&Classenumberoincidente=%22ADPF%20347%22. Acesso Em 12 Out. 2024.
- [17]. BUENO, Cassio S. Curso Sistematizado De Direito Processual Civil Vol.1 - 14ª Edição 2024. 14. Ed. Rio De Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-Book. P.Iv. ISBN 9788553620791. Disponível Em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/Reader/Books/9788553620791/>. Acesso Em: 18 De Maio. 2025.
- [18]. CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso À Justiça. Tradução De Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1998.
- [19]. CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS. Normativa Para Realização De Inspeções De Monitoramento Das Condições Materiais De Aprisionamento Nos Estabelecimentos Destinados À Privação Da Liberdade De Adultos Por Todas As Defensorias Públicas Estaduais. Brasil, 2021. Disponível Em: <https://www.condege.org.br/Notas-Tecnicas-Protocolos-E-Pareceres>. Acesso Em: 10 Out. 2024.
- [20]. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 125 De 29.11.2010. Dispõe Sobre A Política Judiciária Nacional De Tratamento Adequado Dos Conflitos De Interesses No Âmbito Do Poder Judiciário E Dá Outras Providências. Brasil, 2010. Disponível Em: <https://atos.cnj.jus.br/Atos/Detailar/156>. Acesso Em 10 Dez. 2024.
- [21]. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. Defensoria Pública Garante Casamento Para Pessoas Privadas De Liberdade Em São Luís. 2022. Disponível Em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/Portal/Noticias/7589/Defensoria-Publica-Garante-Casamento-Para-Pessoas-Privadas-De-Liberdade-Em-Sao-Luis>. Acesso Em: 27 Jun. 2025.
- [22]. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO ATINGE MAIS DE 28 MIL ATUAÇÕES EM 2023. 2023. Defensoria Pública Do Estado Do Maranhão, 2024b. Disponível Em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/Portal/Noticias/8351/Nucleo-De-Execucao-Penal-Da-Defensoria-Publica-Do-Maranhao-Atinge-Mais-De-28-Mil-Atuacoes-Em-2023>. Acesso Em 04 Mai. 2025.
- [23]. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. Regimento Interno Da Defensoria Pública Do Estado Do Maranhão. São Luís: Defensoria Pública Do Estado Do Maranhão, 2012. Disponível Em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/Portal/Legislacao>. Acesso Em: 01 Mai. 2025.
- [24]. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. Relatório De Gestão. São Luís: Defensoria Pública Do Estado Do Maranhão, 2010-2014. Disponível Em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/Portal/Galeria-Publicacoes>. Acesso Em: 01 Mai. 2025.
- [25]. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA; CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB. Termo De Cooperação Interinstitucional Entre A Defensoria Pública Do Estado Do Maranhão, A Secretaria De Administração Penitenciária E O Centro Universitário Dom Bosco – UNDB. São Luís, 2023.
- [26]. DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes; OLIVEIRA, Rafael A. Elementos Para Uma Teoria Do Processo Estrutural Aplicada Ao Processo Civil Brasileiro. In: Revista Do Ministério Público Do Estado Do Rio De Janeiro, Nº 75, P. 101-136, Jan./Mar. 2020. Disponível Em: <https://www.mprj.mp.br/servicos/Revista-Do-Mp/Revista-75/Artigo-Das-Pags-101-136>. Acesso Em: 18 Mai. 2025.
- [27]. DUARTE, Constância L.; NUNES, Isabela R. Escrivência: A Escrita Por Nós Reflexão Sobre A Obra De Conceição Evaristo. Rio De Janeiro: Mina Comunicação E Arte, 2020. Disponível Em: <https://www.itausocial.org.br/divulgacao/escrivencia-a-escrita-de-nos/>. Acesso Em: 14 Mai. 2025.
- [28]. ESTEVES, Diogo.; SILVA, Franklyn R. A. Princípios Institucionais Da Defensoria Pública. 3 Ed. Rio De Janeiro: Forense, 2018.
- [29]. FENSTERSEIFER, Tiago. Defensoria Pública Na Constituição Federal. Rio De Janeiro: Forense, 2017.
- [30]. GIL, Antonio C. Como Elaborar Projetos De Pesquisa. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- [31]. JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel C. Direito Penal Do Inimigo: Noções E Críticas. Organização E Tradução De André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli. 6 Ed. Porto Alegre: Livraria Do Advogado Editora, 2012.
- [32]. MACEDO, Larissa De Alencar P.; MARQUES, William P. J. ACESSO À JUSTIÇA COMO ENFOQUE NA FORMAÇÃO JURÍDICA PARA AS FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. Revista De Formas Consensuais De Solução De Conflitos, Florianópolis, Brasil, V. 7, N. 1, P. 93 – 113, 2021. DOI: 10.26668/Indexlawjournals/2525-9679/2021.V7i1.7643. Disponível Em: <https://www.indexlaw.org/index.php/Revistasolucoesconflitos/article/view/7643>. Acesso Em: 7 Dez. 2024
- [33]. MACIEL, Carlos A.; ROCHA A., Filipe. CUSTOS VULNERABILIS E ACESSO À JUSTIÇA: A Guarda Dos Vulneráveis Pela Defensoria Pública. Revista Do Curso De Direito Do UNIFOR, [S. L.], V. 15, N. 1, P. 116–135, 2024. DOI: 10.24862/Rcdv.V15i1.1829. Disponível Em: <https://revistas.unifor.br/cursodireitounifor/article/view/1829>. Acesso Em: 12 Out. 2024.
- [34]. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Levantamento Nacional De Informações Penitenciárias. Brasília: Ministério Da Justiça E Segurança Pública, 2019. Disponível Em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-antiores>. Acesso Em: 18 Fev. 2024.
- [35]. NUCCI, Guilherme De Souza. Código Penal Comentado: Estudo Integrado Com Processo E Execução Penal. 14 Ed. Rio De Janeiro: Forense, 2014.
- [36]. NUNES, Dierle. MALONE, Hugo. Tendências Mundiais Em Tecnologia E Processo: A Sexta Onda Do Acesso À Justiça. Revista De Processo. Vol. V. 346, N. 2023, P. 373-400, 2023. Disponível Em: <https://bd.tjdf.tj.jus.br/Handle/Tjdf/56628>. Acesso Em 08 Dez. 2024.
- [37]. SADEK, Maria Tereza. Acesso À Justiça: Visão Da Sociedade. Justitia, V. 1, P. 271-280, 2009.
- [38]. PÁDUA, Gilanni Duarte Costa. A Violência Terrorista, O Direito Penal Do Inimigo E Suas Implicações. Orientador: Marconi José Pimentel Pequeno. 2022. 114f. Dissertação (Mestrado Em Filosofia) – Universidade Federal Da Paraíba – UFPB, Paraíba, João Pessoa, 2022. Disponível Em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/Handle/123456789/25268>. Acesso Em: 12 Fev. 2025.
- [39]. SANTIN, Valter Foletto. Direito À Assistência Jurídica Integral E Gratuita No Brasil. Revista Jurídica Luso-Brasileira, Ano 10 (2024), Nº. 1. Disponível Em: <https://www.cidp.pt/publicacao/Revista-Juridica-Lusobrasileira-Ano-10-2024-N-1/363>. Acesso Em: 12 Out. 2024.
- [40]. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. SISDEPEN. Relatório De Informações Penais - RELIPEN. Brasília: Secretaria Nacional De Informações Penais. SENAPPEN, 2024. Disponível Em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios>. Acesso Em: 20 Set. 2024.
- [41]. STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan De. Ciência Política E Teoria Do Estado. Porto Alegre: Livraria Do Advogado, 2014.

- [42]. UNIDADE DE MONITORAMENTO CARCERÁRIO. UMF. Relatório De Unidades Prisionais E Delegacias. São Luís: Unidade De Monitoramento Carcerário, 2024.
Disponível Em: <https://www.tjma.jus.br/Midia/Umf/Pagina/Hotsite/503422/02-Informacoes-Sobres-As-Prisoas>. Acesso Em: 20 Fev. 2025.
- [43]. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O Inimigo No Direito Penal. 3 Ed. Rio De Janeiro: Revan, 2014.